



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.569, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO “A” DA LEI Nº 3.039, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.990, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O anexo “A “ da Lei nº 3.039, de 06 de novembro de 1.990, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO “A”

CARGOS	FORMA DE PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL	REFERENCIA DE VENCIMENTOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA			
01 - Diretor	Comissão	-	20
01 - Contador	Permanente	40	17
01 - Operador de Computador	Permanente	40	15
01 - Escriturário	Permanente	40	11
01 - Serviços Gerais	Permanente	40	04
01 - Motorista/Portador	Permanente	40	13
ASSESSORIA JURIDICA			
01 - Assessor Jurídico	Comissão	-	18

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária destinada a pessoal civil, suplementada, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE SETEMBRO DE 1.997.

Leonardo Marchesoni Rogado
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE SETEMBRO DE 1.997.

Luiz Antonio Belini
Diretor